

# PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA D'OESTE/SP



## **LEI MUNICIPAL Nº 1.987 – DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016.**

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Aparecida d’Oeste para o exercício de 2017”.

**IZAIAS APARECIDO SANCHEZ**, Prefeito do Município de Aparecida d’Oeste, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

**Artigo 1º.** O orçamento do Município de Aparecida d’Oeste para o exercício de 2017, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 17.810.000,00 (dezessete milhões, oitocentos e dez mil reais) sendo:

I - Orçamento Fiscal em R\$ 10.527.200,00 (dez milhões, quinhentos e vinte e sete mil, duzentos reais);

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 7.282.800,00 (sete milhões, duzentos e oitenta e dois mil, oitocentos reais).

**Artigo 2º.** A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

I - Administração Direta:

<b>Receitas Correntes</b>		<b>R\$ 18.070.400,00</b>
Receita Tributária	R\$ 671.760,00	
Receita de Contribuições	R\$ 539.000,00	
Receita Patrimonial	R\$ 618.200,00	
Receita de Serviços	R\$ 85.400,00	
Transferências Correntes	R\$ 17.199.600,00	
Outras Receitas Correntes	R\$ 456.240,00	

II - Administração Indireta:

IPREM – Instituto de Previdência Municipal	
<b>Receitas Correntes-Intra-Orçamentária</b>	<b>R\$ 711.000,00</b>

(-) III – Dedução da Receita

FUNDEB	<b>(R\$ 2.471.200,00)</b>
--------	---------------------------

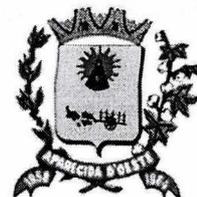
**TOTAL GERAL** **R\$ 17.810.000,00**

**Artigo 3º.** A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

I - Por Funções de Governo

01 - Legislativa	R\$ 830.000,00
04 - Administração	R\$ 1.699.200,00
08 - Assistência	R\$ 1.091.500,00
09 - Previdência Social	R\$ 1.550.000,00
10 - Saúde	R\$ 4.641.300,00
12 - Educação	R\$ 4.144.600,00
13 - Cultura	R\$ 199.300,00
15 - Urbanismo	R\$ 982.100,00
20 - Agricultura	R\$ 425.000,00

# PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA D'OESTE/SP



23 - Comércio e Serviços	R\$	29.000,00
26 - Transporte	R\$	892.000,00
27 - Desporto e Lazer	R\$	199.000,00
28 - Encargos Especiais	R\$	1.067.000,00
99 - Reserva de Contingência	R\$	60.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$</b>	<b>17.810.000,00</b>

II - Por Órgão da Administração		
01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	R\$	830.000,00
02.01 - GABINETE DO PREF E DEPENDÊNCIAS	R\$	345.500,00
02.02 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$	3.277.100,00
02.03 - SECRETARIA DE ASSIST E DESENVOL SOCIAL	R\$	1.091.500,00
02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	4.641.300,00
02.06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R\$	4.144.600,00
02.08 - SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA ESPORTES E LAZER	R\$	398.300,00
02.12 - SECRETARIA DE FINANÇAS	R\$	1.481.700,00
03.00 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	R\$	1.600.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$</b>	<b>17.810.000,00</b>

## Artigo 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, o superávit financeiro do exercício de 2016, os recursos provenientes do excesso de arrecadação e o produto de operações de crédito (art. 43, § 1º, I, II e IV, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964).

II - abrir créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias (inciso III do sobredito parágrafo).

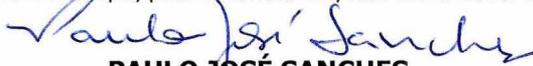
**Artigo 5º.** Prevalecerão os valores correntes consignados nos Anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, assim como do Plano Plurianual para o período 2014-2017.

**Artigo 6º.** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste, 30 de novembro de 2016.

**IZAIAS APARECIDO SANCHEZ**  
Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada na imprensa oficial do Município e será remetida cópia ao Cartório de Registro Civil e Anexo e à Câmara Municipal, para os devidos fins, tudo como faculta a Lei Orgânica do Município.

  
**PAULO JOSÉ SANCHES**  
Chefe da Divisão de Administração